



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0740, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Altera a Estrutura Administrativa do Poder executivo; cria, modifica, e autoriza a extinção de órgãos e cargos públicos e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades da Administração Municipal Direta e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e o serviço público;

V - responsabilidade na gestão fiscal e ação planejada e transparente;

Art. 3º - No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixado no Anexo I desta lei.

Capítulo II

DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS

Art. 4º - As atividades municipais serão exercidas de forma direta, através das Secretarias Municipais, regidas pela legislação que lhes é própria.

Art. 5º - São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VI - Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana;

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

X- Secretária de Esportes

Art. 6º - São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II- Controladoria Geral

Parágrafo único – Para funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Prefeito ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I – Chefe do Gabinete do Prefeito;

II- Controladoria Geral

Art. 7º - Vincula-se ao Gabinete do Vice-Prefeito o seguinte órgão:

I – Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: Para funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito fica criado o seguinte cargo com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente lei:

I – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 8º - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I - Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Coordenadoria de Planejamento;

III – Coordenadoria de Administração;

Parágrafo único. – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;

II - Coordenador de Recursos Humanos;

III – Coordenador de Planejamento;

IV – Coordenador de Administração;

Art. 9º - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Finanças:

Secretaria Adjunta de Finanças

I - Coordenadoria de Finanças;

II - Coordenadoria de Tributação e Arrecadação;

Parágrafo único – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Secretário Municipal de Finanças;

Secretário Adjunto de Finanças

III - Coordenador de Finanças;

IV - Coordenador de Tributação e Arrecadação;

Art. 10 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I – Coordenadoria de Saúde;

II - Coordenadoria de Apoio às Ações de Saúde Pública;

III - Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV - Coordenadoria Administrativa-Financeiro;

V – Subcoordenadoria de Saúde;

VI – Subcoordenadoria de Apoio às Ações de Saúde Pública;

VII –Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

VIII - Diretoria de Unidade Básica de Saúde

IX – Diretoria de Unidade básica de Saúde Zona Rural;

X- Diretor de Laboratório de Análises Clínicas;

Parágrafo Único – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II – Coordenador de Saúde;

III - Coordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública;

IV - Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

V - Coordenador Administrativo e Financeiro;

VI – Subcoordenador de Saúde;

VII – Subcoordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública;

VIII – Subcoordenadores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IX - Diretoria de Unidade Básica de Saúde

X – Diretoria de Unidade básica de Saúde Zona Rural;

XI- Diretor de Laboratório de Análises Clínicas;

Art. 11 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana:

Secretaria Adjunta de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana;

II - Coordenadoria de Obras;

III - Coordenadoria de Transportes;

IV - Coordenadoria de Serviços Urbanos;

V- Coordenador de Mobilidade Urbana;

VI – Subcoordenadoria de Obras;

VII – Subcoordenadoria de Transportes;

VIII – Subcoordenadoria de Serviços Urbanos;

Parágrafo único - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

II- Secretário Adjunto de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana;

III - Coordenador de Obras;

IV - Coordenador de Transportes;

V - Coordenador de Serviços Urbanos;

VI- Coordenador de Mobilidade Urbana

VII – Subcoordenador de Obras;

VIII – Subcoordenador de Transportes;

IX – Subcoordenador de Serviços Urbanos;

Art. 12 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer:

I - Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Lazer;

II - Coordenadoria do Ensino Fundamental;

III - Coordenadoria do Ensino Especial;

IV - Coordenadoria Pedagógica;

V - Coordenadoria de Cultura e Lazer;

VI – Coordenadoria de Ensino Fundamental Pedagógico no Centro Escolar Rural “Prof.^a Ângela Maria de Araújo Fernandes”;

VII – Coordenadoria de Ensino Fundamental Pedagógico na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

VIII – Coordenadoria de Arte no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

IX – Coordenadoria de Educação Física no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

X - Diretoria do Centro Escolar de Ensino Rural;

XI - Diretoria de Escola Municipal;

XII- Diretoria do Educandário Público

XIII - Vice-Diretoria do Centro Escolar de Ensino Rural;

XIV - Vice-Diretoria de Escola Municipal;

XV – Vice Diretoria do Educandário Municipal

§1º - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Lazer;

III - Coordenador do Ensino Fundamental;

IV - Coordenador do Ensino Especial;

V - Coordenador Pedagógico;

VI - Coordenador de Cultura e Lazer

VII – Coordenador de Ensino Fundamental Pedagógico no Centro Escolar Rural “Prof.ª Ângela Maria de Araújo Fernandes”;

VIII – Coordenador de Ensino Fundamental Pedagógico na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

IX – Coordenador de Arte no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

X – Coordenador de Educação Física no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Francisco Rafael Fernandes”;

XI - Diretor do Centro Escolar de Ensino Rural;

XII - Diretor de Escola Municipal;

XIII- Diretor do Educandário Público;

XIV - Vice-Diretor do Centro Escolar de Ensino Rural;

XV- Vice-Diretor de Escola Municipal;

XVI – Vice Diretor do Educandário Público.

Art. 13 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Secretaria Adjunta de Assistência Social;

II - Coordenadoria de Gestão do SUAS;

III – Coordenadoria de Proteção Social Básica;

IV – Coordenadoria de Proteção Social Especial;

V – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial;

VI – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VII – Coordenadoria do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

VIII- Subcoordenadoria de Gestão do Suas;

IX- Subcoordenadoria de Proteção Social Básica;

X- Subcoordenadoria de Proteção Social Especial;

XI- Subcoordenadoria de vigilância sócio assistencial.

Parágrafo Único - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

Secretário Municipal de Assistência Social;

II – Secretário Adjunto de Assistência Social;

III - Coordenador de Gestão do SUAS;

IV – Coordenador de Proteção Social Básica;

V – Coordenador de Proteção Social Especial;

VI – Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial;

VII – Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII – Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

XIV- Subcoordenador de Gestão do Suas;

- X- Subcoordenador de Proteção Social Básica;
- XI- Subcoordenador de Proteção Social Especial;
- XII- Subcoordenador de vigilância sócio assistencial.

Art. 14 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

- I - Coordenadoria de Agricultura;
- II - Coordenadoria de Pecuária;
- III – Coordenadoria de Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV – Coordenadoria de Controle de Recursos Naturais;

Parágrafo Único: - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- II - Coordenador de Agricultura;
- III - Coordenador de Pecuária;
- IV – Coordenador de Abastecimento e Meio Ambiente;
- V- Coordenador de Controle de Recursos Naturais;

Art. 15 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Esportes

- I - Coordenadoria de Eventos Esportivos;
- II - Coordenadoria de Desporto;
- III – Subcoordenadoria de Eventos Esportivos;

Parágrafo Único: - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- Secretário Municipal de Esportes;
- II - Coordenador de Eventos Esportivos;
- III - Coordenador de Desporto;
- IV– Subcoordenador de Eventos Esportivos;

Seção I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 16 - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento imediato ao Prefeito nas áreas técnica, administrativa e política, expedir e protocolar documentos, bem como, a programação, execução e controle das atividades do cerimonial.

Art. 17 - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão encarregado de atender o Vice-Prefeito nas atribuições que lhes forem determinadas pelo Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I - prestar assistência ao Vice-Prefeito em sua relação política e social com outras autoridades e a população em geral;

II - controlar em arquivo os documentos que interessem diretamente ao Vice-Prefeito;

III - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Vice-Prefeito.

Art. 18 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I - orientar e expedir atos jurídico-normativas, de observância obrigatória por todas as demais Secretarias Municipais e órgãos e entidades da Administração Direta e do Município;

II - realizar e julgar as licitações no âmbito da Administração Direta, bem como exercer as atividades extrajudiciais na formalização dos acordos, ajustes ou quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolvam interesses da Fazenda Pública Municipal, de forma direta ou indireta;

III - elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - a coordenação das atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de Sistemas;

V – serviços referentes a pessoal;

VI – serviço de tombamento, registro, inventário e conservação de bens móveis e imóveis;

VII - assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;

VIII - apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

IX – articular-se com os órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento do Município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados;

X - acompanhar, no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;

XI – executar programas de geração de emprego e renda;

XII – criação e implementação de um polo turístico no município de forma a gerar recursos e ampliação da oferta de emprego para a coletividade;

XIII - articular com os órgãos associativistas e empresas privadas a atuação no Município em adesão ao programa municipal de desenvolvimento;

XIV - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 19 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Finanças:

I – controle e escrituração contábil da Prefeitura;

II – assessoramento aos demais órgãos do Município quanto a assuntos fazendários e de administração geral;

III - análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;

IV - direção e execução da política e da administração tributária, fiscal econômica e financeira do Município;

V – todos os demais assuntos que versem sobre finanças públicas e motivem a ordenação de despesas.

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento são dadas, preferentemente, as seguintes atividades:

I - estabelecer a política de saúde do Município;

II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;

III - assessorar as ações municipais de saúde na escola;

IV - promover a participação popular no planejamento da cidade na gestão das políticas públicas de saúde;

V – prestar assistência médico-odontológico e hospitalar a coletividade desenvolvendo a medicina curativa e preventiva;

VI – planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;

VII - outros assuntos correlatos;

Art. 21 - São ações privativas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana:

I - projetar, implementar, acompanhar e manter obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;

II - promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;

III - coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;

IV - restauração, manutenção e administração das praças e áreas verdes;

V – administração de cemitério público;

VI – guarda distribuição e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VII – supervisão do Almoxarifado Central da Prefeitura, com acompanhamento de compras, estoques e utilização de materiais e utensílios;

VIII – conservação das estradas vicinais do Município;

IX - outros objetivos relacionados com a sua área de atuação.

Art. 22 - É competência geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer:

I - oferta preferencial do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II - oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

III – oferta suplementar do ensino de 2o. grau;

IV – oferta do ensino especial;

V – instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais;

VI – em articulação com os demais setores, elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;

VII - manutenção dos programas de alimentação escolar;

VIII – promover, conjuntamente com as Secretarias Municipais, os eventos festivos e culturais do Município;

IX – Desenvolver projetos que estimulem a descoberta de talentos culturais nas escolas e comunidades;

X – adotar medidas que valorizem a cultura local e regional;

XI – promoção de eventos culturais que motivem a integração do Município;

XII – instituição de calendário de eventos sociais do Município;

XIII – assuntos afetos a cultura e Lazer;

XIV - desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social Social:

I - atendimentos a crianças, adolescentes e idosos através de serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II – desenvolver ações voltadas para a geração de trabalho e renda;

III – coordenar e gerir ações direcionadas ao atendimento habitacional;

IV - promover a participação popular no planejamento da cidade na gestão das políticas sociais e no controle da administração pública;

V – coordenar as ações municipais de combate à fome;

- VI** – assessorar as ações municipais de política social comunitária;
- VII** – coordenar e administrar as ações desenvolvidas nos centros sociais urbanos, centros e núcleos comunitários;
- VIII** – fomentar a organização da sociedade através do apoio ao surgimento de associações civis;
- IX** – Proporcionar atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- X** - promover capacitação e qualificação profissional;
- XI**- desenvolver políticas de proteção social básica e especial ao público que se encontra em situação de quebra de vínculos familiares e sociais;
- XII**- Outras atribuições que determinam a política nacional de Assistência Social.

Art. 24 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

- I** - estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;
- II** - estabelecer e programar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;
- III** - assessorar as ações municipais na zona rural;
- IV** - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Articulação Institucional;
- V** - estabelecer e garantir o abastecimento do Município implementando estímulos aos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos, preferencialmente, na comunidade local;
- VI** – promover a arborização das zonas urbana e rural;
- VII** – desenvolver campanhas informativas de defesa da flora e da fauna;
- VIII** – articular com os demais entes a implantação de um programa local de meio ambiente;
- IX** – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 25 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Esportes:

- I** – administrar estádios, ginásios de esportes e demais unidades de práticas esportivas;
- II** – adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;
- III** – promoção de eventos esportivos que motivem a integração do Município;
- IV**– instituição de calendário de eventos esportivos do Município;

V – assuntos afetos ao Desporto.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado, a qualquer tempo, a proceder, mediante decreto, os ajustes de estrutura necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir eventuais acréscimos de despesas.

Art. 27 - Os cargos de Secretários, Coordenadores, Subcoordenadores, Diretores, Vice-Diretores dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 28 - Ficam automaticamente extintas as seguintes secretarias e cargos:

I - Secretaria Municipal De Projetos Especiais e Articulação Institucional;

Secretaria Municipal de Comunicação;

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

Secretaria Municipal de Transporte;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Assessoria Especial no Gabinete do Prefeito;

Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia II;

Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia III;

Chefia do Serviço de Odontologia;

Coordenadoria Administrativo-Financeira;

Coordenadoria Municipal de Mobilização Educacional do Centro de Ensino Rural;

Coordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Creche Ana Dantas de Medeiros;

Coordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes;

Coordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes 2;

Inspetoria de Escola Rural;

Subcoordenadoria Municipal de Mobilização Educacional do Centro de Ensino Rural;

Subcoordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Creche Ana Dantas de Medeiros;

Subcoordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes;

Subcoordenadoria Municipal de Mobilização Educacional da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes 2;

Coordenadoria de Desporto e Lazer;

Coordenadoria de Articulação Administrativa;

Coordenadoria de Promoção Social;

Coordenadoria de Ação Comunitária;

Coordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Programas Sociais;

Subcoordenadoria de Promoção Social;

Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Programas Sociais;

Coordenadoria de Imprensa;

Coordenadoria de Zoonose;

Secretaria de Escola;

Chefia da Unidade de Cadastramento;

Subcontrolador I;

Subcontrolador II;

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em consonância com a Lei nº 8.666/93, os assessores técnicos que a conveniência administrativa exija.

Art. 30 – Os cargos de direção e vice-direção, assim como as coordenadorias vinculadas diretamente ao ensino fundamental nas unidades escolares, terão seus dispêndios à custa do Fundeb – parcela dos 60% (sessenta por cento).

Art. 31 - Para fazer face à reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais e extraordinários ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do Orçamento em vigor, referentes aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho.

Art. 32 – Os dirigentes do Poder Executivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Art. 33 – Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão farão opção pela remuneração de um ou de outro cargo, sendo vedada à acumulação.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º(s) 0466/2005, 0483/2005, 0610/2010, 0602/2010, 0616/2011 e 0662/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 1º de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF N.º 761.893.414-20

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	VENCIMENTOS
			/SUBSÍDIOS EM R\$
GABINETE A DO PREFEITO	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-1	1.500,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	CC-1	1.500,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.	Secretário Municipal de Planejamento e Administração	CC-1	3.000,00
Controladoria Geral	Controlador Municipal	CC-1	1.500,00
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	955,00
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador de Planejamento	CC-2	955,00
Coordenadoria de Administração	Coordenador de Administração	CC-2	955,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS.	Secretário Municipal de Finanças	CC-1	3.000,00
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS	Secretário Adjunto de Finanças	CC-1	1.500,00
Coordenadoria de Finanças	Coordenador de Finanças	CC-2	955,00
Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador de Tributação e Arrecadação	CC-2	955,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.	Secretário Municipal de Saúde de Saneamento	CC-1	3.000,00
Coordenadoria de Saúde	Coordenador de Saúde	CC-2	955,00
Coordenadoria de Apoio às Ações de Saúde Pública	Coordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública	CC-2	955,00
Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	CC-2	955,00
Subcoordenadoria de Saúde	Subcoordenador de Saúde	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Apoio às Ações de Saúde Pública	Subcoordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	Subcoordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	CC-3	940,00
Diretoria de Unidade Básica de Saúde	Diretor de Unidade de Saúde	CC-2	955,00
Diretoria de Unidade Básica de Saúde Zona Rural	Diretor de Unidade Básica de Saúde Zona Rural	CC-2	955,00
Diretoria de laboratório de Análises Clínica	Diretor de laboratório de Análises Clínica	CC-2	955,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA;	Secretário Municipal de Obras/ Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana	CC-1	3.000,00
SECRETARIA ADJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA;	Secretário Adjunto de Serviços, Transportes e Mobilidade Urbana.	CC-1	1500,00
Coordenadoria Municipal de Obras	Coordenador municipal de obras	CC-2	955,00
Coordenadoria de Transportes	Coordenador de Transportes	CC-2	955,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços Urbanos	CC-2	955,00
Coordenadoria de Mobilidade Urbana	Coordenador de Mobilidade Urbana	CC-3	955,00
Subcoordenadoria de Obras	Subcoordenador de Obras	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Transportes	Subcoordenador de Transportes	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Serviços Urbanos	Subcoordenador de Serviços Urbanos	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Mobilidade Urbana	Subcoordenador de Mobilidade Urbana	CC-3	940,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer	CC-1	3.000,00
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Lazer	CC-1	1.500,00
Coordenadoria de Ensino Fundamental	Coordenador de Ensino Fundamental	CC-2	955,00
Coordenadoria de Ensino Especial	Coordenador de Ensino Especial	CC-2	955,00

Coordenadoria Pedagógica	Coordenador Pedagógico	CC-2	955,00
Coordenadoria de Cultura	Coordenador de Cultura e Lazer	CC-2	955,00
Coordenadoria de Ensino Fundamental Pedagógico no Centro Escolar Rural Prof.ª Ângela Maria de Araújo Fernandes	Coordenador de Ensino Fundamental Pedagógico no Centro Escolar Rural Prof.ª Ângela Maria de Araújo Fernandes	CC-2	955,00
Coordenadoria de Ensino Fundamental Pedagógico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	Coordenador de Ensino Fundamental Pedagógico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	CC-2	955,00
Coordenadoria de Arte no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	Coordenador de Arte no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	CC-2	955,00
Coordenadoria de Educação Física no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	Coordenador de Educação Física no Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes	CC-2	955,00
Diretoria do Centro Escolar de Ensino Rural	Diretor do Centro Escolar de Ensino Rural	CC-2	955,00
Diretoria de Escola Municipal	Diretor de Escola Municipal	CC-2	955,00
Diretoria de Creche Municipal	Diretor de Creche Municipal	CC-2	955,00
Vice-Diretoria do Centro Escolar de Ensino Rural	Vice-Diretor do Centro Escolar de Ensino Rural	CC-3	940,00
Vice-Diretor de Escola Municipal	Vice-Diretor de Escola Municipal	CC-3	940,00
Vice-Diretoria de Creche Municipal	Vice-Diretor de Creche Municipal	CC-3	940,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Secretário Municipal de Esportes	CC-1	3.000,00
Coordenadoria de Eventos Esportivos	Coordenador de Eventos Esportivos	CC-2	955,00
Coordenadoria de Desporto	Coordenador de Desporto	CC-2	955,00
Subcoordenadoria de Eventos Esportivos	Subcoordenadoria de Eventos Esportivos	CC-3	940,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Assistência Social	CC-1	3.000,00
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Secretário Adjunto de Assistência Social	CC-1	1.500,00
Coordenadoria de Gestão do SUAS	Coordenador de Gestão do SUAS	CC-2	955,00
Coordenadoria de Proteção Social Básica	Coordenador de Proteção Social Básica	CC-2	955,00
Coordenadoria de Proteção Social Especial	Coordenador de Proteção Social Especial	CC-2	955,00
Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial	Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial	CC-2	955,00
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS	CC-2	955,00
Coordenação do Programa Bolsa Família e Cadastro único.	Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro único.	CC-2	955,00
Subcoordenadoria de Gestão do SUAS	Subcoordenador de Gestão do SUAS	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Proteção Social Básica	Subcoordenador de Proteção Social Básica	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Proteção Social Especial	Subcoordenador de Proteção Social Especial	CC-3	940,00
Subcoordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial	Subcoordenador de Vigilância Sócio Assistencial	CC-3	940,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	CC-1	3.000,00
Coordenadoria de Agricultura	Coordenador de Agricultura	CC-2	955,00
Coordenadoria de Pecuária	Coordenador de Pecuária	CC-2	955,00
Coordenadoria de Abastecimento e Meio Ambiente	Coordenador de Abastecimento e Meio Ambiente	CC-2	955,00
Coordenadoria de Controle de Recursos Naturais	Coordenador de Controle de Recursos Naturais	CC-2	955,00
CONTROLADORIA GERAL	Controlador Municipal	CC-1	1,500,00

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 1º de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:BF53A22A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2017. Edição 1528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>